



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N.º 2103/2012.
DE 21 DE MAIO DE 2012.

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE CAMPANHA PARA AUMENTO DA ARRECAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2012, VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LOCAIS, AUTORIZA E INSTITUI PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERNANDO GRASSI – Prefeito Municipal de São José do Ouro,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir campanha visando o aumento da arrecadação, valorizando o comércio, a indústria e a prestação de serviços locais e concede premiação correspondente.

Art. 2º – Constitui o objetivo da campanha a valorização do comércio, indústria e serviços locais, estimulando a expedição de notas fiscais para aumentar o índice de participação na arrecadação estadual e elevar a representatividade da receita própria, em relação à receita total do município, bem como, aumentar a arrecadação dos tributos municipais.

Parágrafo único – A campanha terá como slogan:

< **SÃO JOSÉ DO OURO CRESCE** >

Art. 3º - A campanha de que trata o art. 1º desta Lei, consiste em premiar consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais.

Art. 4º - Para fins da presente Lei será considerada a **nota fiscal, o cupom fiscal e comprovante de pagamento de tributos municipais**, conforme discriminado a seguir:

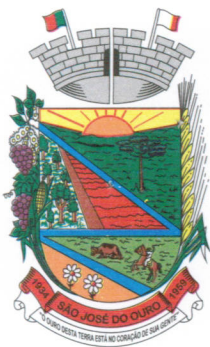
§ 1º - **CONSUMIDORES**: nota fiscal, nota fiscal eletrônica e/ou cupom fiscal, a consumidores finais, proveniente de empresa com inscrição no Município de São José do Ouro – RS.

§ 2º - **USUÁRIO DE SERVIÇOS**: nota fiscal de prestador de serviço com inscrição no Município de São José do Ouro – RS, dada a consumidor final.

§ 3º - **PRODUTORES**: nota fiscal de entrada de compra emitida por empresa vendedora, regularmente inscrita no CGC/TE – do Estado do Rio Grande do Sul e inclusive de outros Estados, porém com origem do produto no Município de São José do Ouro.

§ 4º - **CONTRIBUINTES MUNICIPAIS**: será considerado o comprovante de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de imóveis situados no município de São José do Ouro – RS, e outro imposto de contribuição periódica, bem como a taxa de expedição e renovação de alvarás e os demais tributos referentes ao pagamento da dívida ativa – este mediante apresentação da guia respectiva, quitada.





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 5º - **CONTRIBUINTES DO IPVA** – Imposto de Propriedade de Veículo Automotor: será considerado o comprovante do pagamento do IPVA de veículos emplacados no Município de José do Ouro, RS.

Art. 5º - Será fornecida **UMA CAUTELA**, de acordo com o disposto no artigo antecedente, mediante a comprovação dos seguintes valores:

I – notas fiscais de máquinas, implementos, veículos automotores, adubos, fertilizantes, herbicidas, inseticidas, calcário, sementes e outros insumos agrícolas – **valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**;

II – notas fiscais de compra de produtos agropecuários, relacionadas com a venda de produtos feitas diretamente pelo produtor, tendo como origem o bloco de produtor rural – **valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**;

III – notas fiscais dos demais bens de consumo, serviços, Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Alvará e tributos da Dívida Ativa – **valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

Parágrafo único: se o valor do imposto for menor que o valor acima estipulado, mesmo assim o contribuinte receberá uma única cautela.

IV – comprovante do pagamento do IPVA, relativo ao exercício de 2012 – **valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**.

Parágrafo único: se o valor do IPVA do veículo do contribuinte for menor que o valor acima estipulado, mesmo assim receberá uma única cautela.

Art. 6º – Terá validade para efeitos desta campanha, os documentos dispostos no presente artigo, emitidos entre 02 de janeiro 2012 e até às 17h.30 min., do dia 28 de dezembro de 2012.

Art. 7º - As cautelas válidas para a presente campanha, serão, por economicidade aos cofres públicos, àquelas confeccionadas e não utilizadas nas campanhas passadas do Município, que deverão ser rubricadas pelos Fiscais Tributários Municipais, e conterão estas, carimbo específico em seu verso, com os seguintes dizeres:

< **SÃO JOSÉ DO OURO CRESCE** >

SECRETARIA DA FAZENDA – CAUTELA FISCAL – LEI Nº..., >

Art. 8º - Terão validade para a troca por cautelas:

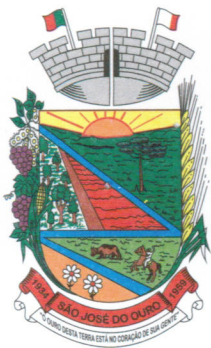
I - a 1ª via de nota fiscal e/ou nota fiscal eletrônica, expedida pelo comércio, indústria e prestadores de serviços locais;

II - a nota fiscal de produtor, nas vendas efetuadas a consumidores finais e a outros produtores, com a devida contra-nota;

III – nota fiscal de compra de produtos agropecuários;

IV – cupom fiscal, cujo uso tenha sido autorizado pelo Órgão Fazendário Estadual;





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

V – guias de recolhimento de impostos, taxas e tributos, devidamente quitados.

VI – guia de recolhimento do IPVA, com o Certificado de Registro Veicular.

Parágrafo único – O beneficiário deverá apresentar, obrigatoriamente, junto ao Órgão Fazendário Municipal, a 1ª via da nota fiscal e/ou nota fiscal eletrônica, ou guia de recolhimento de tributos municipais, cujos documentos receberão o carimbo identificador da campanha. Não se admitirá, sob qualquer forma, segundas vias ou cópia de documentos para fins de troca por cautela.

Art. 9º - Durante a Campanha, serão realizados 02 (dois) sorteios públicos, através do BINGO, nas datas de 10 de setembro de 2012, 31 de dezembro de 2012, para o sorteio dos seguintes prêmios, conforme quadro abaixo:

SORTEIO DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2012	
1º prêmio	UMA MOTOCICLETA 125 CC - 0 KM 2012
2º prêmio	UMA TV LCD 42"

SORTEIO DO DIA 31 DEZEMBRO DE 2012	
1º prêmio	UM AUTOMÓVEL 1.0 - 0 KM (2012).
2º prêmio	UMA TV LCD 42"

§ 1º - o sorteio do dia 10 de setembro de 2012, será realizado às 16 horas, na Praça Antonio Bós Filho, por ocasião das festividades do 53º aniversário do Município e transmitido pelas rádios locais – Rádio Poatã e Araucária FM. Participarão deste sorteio as cautelas entregues do dia 02 de janeiro de 2012 ao dia 05 de setembro de 2012.

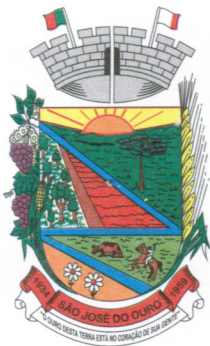
§ 2º - o sorteio do dia 31 de dezembro de 2012, será realizado às 17 horas, na Praça Antonio Bós Filho, com transmissão das emissoras de rádios locais – Rádio Poatã e Araucária FM. Participarão deste sorteio as cautelas entregues do dia 02 de janeiro de 2012 ao dia 28 de dezembro de 2012.

Art. 10 - Os sorteios, serão realizados por uma Comissão Especial, composta por um membro da Administração Municipal, um membro dos Servidores Municipais, um membro representantes das Rádios locais - Rádio Poatã e Araucária FM – e de dois representantes das Associações de Bairros de nossa cidade.

Art. 11 - Os sorteios serão realizados, contemplando os detentores das cautelas distribuídas, cujos números forem sorteados através do sistema de bingo, cujas cautelas contiverem as 5 (cinco) unidades numéricas, de forma individual, iniciando-se então o sorteio, do 6º ao 1º número, ou seja, unidade, dezena, centena, milhar, dezena de milhar e centena de milhar.

Art. 12. Os proprietários, sócios e seus familiares, dos estabelecimentos comerciais que forem os emissores das notas ou cupons fiscais, não participarão dos sorteios com trocas de notas originárias dos próprios estabelecimentos.

Art. 13 - Será dada ampla divulgação à campanha, evidenciando os prêmios que serão distribuídos, as datas em que serão entregues e os locais de suas realizações.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 14 – Para a cobertura das despesas serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

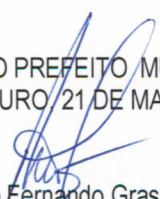
ORGÃO	0401 04 – SECRETARIA DA FAZENDA			
PROJ/ATIV.	2.016 – MANUT CAMPANHA DE AUMENTO DA ARRECADAÇÃO			
RUBRICA	3.3.90.30.00	Material de Consumo	47	
	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, artísticas, científ. e desport. e	49	
	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros – pessoa jurídica	55	

Art. 15 – O Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto, a presente Lei no que couber.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogadas as disposições contraditórias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, 21 DE MAIO DE 2012..


Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 21 DE MAIO DE 2012


Elmo Centenaro
Sec. da Administração